



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 1.546/2022
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 20 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 1.497/2022, de autoria dos Vereadores MARCUS VINÍCIUS DUARTE, Débora de Sousa Dau e Eunice Maria Mendes, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, por meio da Secretaria Competente, implemente operações contra poluição sonora e crie um projeto para instruir a população de como deve agir e, em casos de perturbação, de que maneira podem denunciar os abusos, com a divulgação do telefone de atendimento.

Tais medidas instrutivas e educativas (por meio de ações nas escolas, panfletos, e uso de redes sociais), devem ser realizadas especialmente nos períodos que precedem as festas juninas e Copa do Mundo que terão início em junho e novembro respectivamente, isto porque, muitos fogos são utilizados, e tais ruídos são prejudiciais especialmente a pessoas idosas, crianças, pacientes internados em hospitais, animais de estimação, pessoas com autismo e os cultos religiosos.

A psiquiatria explica que, no caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, os fogos barulhentos são prejudiciais porque elas costumam ter problemas de processamento sensorial e tendem a lidar mal com eventos imprevisíveis, como os sons de uma queima de fogos.

No caso dos cães, eles têm ouvidos muito sensíveis, capazes de ouvir timbres inaudíveis para os humanos. Por isso, os altos ruídos dos rojões podem causar dor ou até prejudicar a audição de um pet.

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 1.546/2022, Folha 02

O barulho pode impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, o que é inclusive ação criminosa, quando o barulho é realizado com objetivo de atrapalhar os membros da comunidade de fé, de modo que não consigam continuar suas orações e a celebração religiosa.

As pessoas desconhecem a leis e seus limites, e mesmo após ser sancionada a Lei n. 6.145/2019, onde proíbe o uso de fogos de artifícios, foguetes e similares, a utilização ainda é constante, e em muitos casos por falta de conhecimento.

Instruí-las e conscientizá-las é a melhor maneira de evitar ações que gerem danos às pessoas e animais.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA
1º Secretário